



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro
38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o Plano Anual de Contratação (PAC-M) no âmbito da Câmara Municipal de Canápolis-MG.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso IV, alíneas “a” e “c” do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA :

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes necessárias para a elaboração e execução do Plano Anual de Contratação (PAC-M), no âmbito da Câmara Municipal de Canápolis-MG.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da Administração Pública;

II - requisitante - agente ou órgão responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - documento de formalização de demanda (DFD) - documento que fundamenta o plano anual de contratação, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

IV - plano anual de contratação (PAC-M) - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

V – setor de contratação - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Administração Pública.

Objetivos



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro
38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

Art. 3º A elaboração do plano anual de contratação (PAC-M) pelos requisitantes tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Da Elaboração e Aprovação do Plano Anual de Contratação (PAC-M)

Art. 4º O PAC-M será elaborado até o dia 15 (quinze) de abril de cada exercício e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar para o exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

I - até o dia 31 de março do ano de elaboração do PAC: Prazo final para a entrega do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelos requisitantes;

II – até o dia 05 de abril do ano de elaboração do PAC: Prazo final para o setor de contratações consolidar as informações apresentadas pelos requisitantes e elaborar a prévia do PAC e encaminhar para análise da Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário;

III - até o dia 15 de abril do ano de elaboração do PAC: aprovação do PAC-M pela Autoridade Competente e publicação do PAC-M no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 5º Para elaboração do PAC-M os requisitantes deverão preencher o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que conterà obrigatoriamente as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro
38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de levantamento de custos;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante, sendo classificadas, em baixo, médio ou alto;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – indicação da área requisitante e/ou técnica, com a identificação do responsável.

§ 1º Os DFD's deverão ser cadastrados de acordo com o objeto da contratação, podendo ter mais de um DFD cadastrado por requisitante.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os requisitantes deverão cadastrar as demandas.

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no PAC:

I - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º A autoridade competente deverá aprovar o PAC, podendo reprovar itens ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para proceder os ajustes junto aos requisitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro
38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

Art. 8º Após aprovado, o PAC-M será disponibilizado, automaticamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município.

Parágrafo único. O Município disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC), no prazo de quinze dias, a contar da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Da Revisão e da Alteração

Art. 9º Durante o ano de execução do PAC o mesmo poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 01 de agosto à 31 de dezembro do ano de elaboração do PAC, para a sua adequação à proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo;

II - havendo alteração da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PAC ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações que ocorrerem no PAC deverão ser aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 10º. Durante o ano de sua execução o PAC poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano anual de contratações atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Da Execução

Art. 11. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam no PAC antes de sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PAC-M ensejarão a sua revisão, caso justificadas, bem como deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

Art. 12. As demandas constantes do PAC-M serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído pelo setor de contratações,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro
38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 5º deste Decreto.

Art. 13. A partir de julho do ano de execução do PAC o Setor de Contratações, de acordo com as orientações da Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário, elaborará os relatórios de riscos referente à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano, até o término do exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos deverá ser publicado, devendo ser apresentado, no mínimo, nos meses de junho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º As contratações planejadas e não realizadas até o final do exercício deverão ser justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

Disposições Finais

Art. 14. Para fins de cumprimento do disposto neste Decreto poderá a Câmara Municipal de Canápolis-MG adotar sistemas informatizados próprios ou ainda realizar adesão ao PGC- Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações administrado pelo Governo Federal.

Art. 15. Poderão ser editados normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, 05 de janeiro de 2024.

MÁRCIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Canápolis-MG